PARECER Nº 397/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 078/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal".

Em resumo, o projeto de lei propõe instituir no âmbito do Município de Divinópolis o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal voltado à oportunização de regularização de débitos de natureza não tributária por entidades privadas sem fins lucrativos, mediante a celebração de parcerias e o desenvolvimento de atividades de interesse coletivo e social.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o "Projeto de Lei possui por finalidade exclusiva o estabelecimento de mecanismos para fomentar a regularização de débitos por parte de entidades privadas sem fins lucrativos, para com o Poder Público Municipal. O interesse público se posta na satisfação de interesses recíprocos, no sentido de viabilizar o recebimento de créditos, pela Fazenda Municipal, enquanto, às entidades privadas, possibilita-se mecanismo capaz de viabilizar a liquidação de débitos, mediante entrega de atividades de interesse social, a bem da coletividade, mediante celebração de parcerias, na forma regulamentar. Por meio da instituição do aludido programa, afasta-se o impedimento enfrentado por entidades, em celebrar parcerias com o Município, enquanto estas ostentarem condição de inadimplência, concedo-as, ainda, o benefício correspondente à suspensão da incidência de juros e atualização monetária, para estabilizar o valor devido, bem como a possibilidade de obtenção de certidão de regularidade fiscal, para viabilizar outros benefícios, eventualmente obstados diante da inadimplência. Importante salientar que o programa não contemplará débitos tributários."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se aprovação do projeto.

Documento assinado digitalmente - DN7-VDG-WN1-7RW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 078/2025.

Divinópolis, 28 de outubro de 2025.

Ana Paula do Quintino	**Welington Well**	**Hilton de Aguiar**
Vereadora Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 078/2025

Documento assinado digitalmente - DN7-VDG-WN1-7RW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/10/2025 às 13:22:03

Assinantes

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 28/10/2025 às 13:24:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 28/10/2025 às 13:26:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 28/10/2025 às 13:28:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DN7 VDG WN1 7RW